

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002342/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060816/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000948/2011-17
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS;

E

MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, CNPJ n. 04.748.631/0003-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados**, com abrangência territorial em **Capão do Leão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria passa a ser R\$ 686,07 (seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos) a partir de 1º de junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - PISO PROFISSIONAL

O Piso Salarial de Faqueiro, Magarefe e Desossador passa a ser R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a partir de 1º de junho de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2011, aos trabalhadores admitidos até 31 de maio de 2011, reajuste de 8,0% (oito por cento) sobre o salário praticado em 31 de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro □ as compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

Parágrafo Segundo □ Fica estabelecido que no mês de janeiro/2012 será concedida antecipação salarial a todos os empregados referente ao INPC/IBGE acumulado no período de junho a dezembro/2011, cuja compensação será realizada na data-base em 01 de junho de 2012.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será realizado adiantamento salarial aos empregados no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, sendo que o remanescente será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte. O empregado que atingir mais de 4 (quatro) faltas no mês não fará jus ao referido adiantamento salarial.

Parágrafo Único □ A empresa fornecerá aos respectivos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam, ou seja, descontadas da sua remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇA SALARIAL

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento e/ou adiantamento de salário a Empresa efetuará o pagamento da diferença no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma de adiantamento, que será incluído em Folha posterior.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

As partes acordam que o pagamento das rescisões complementares será realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa por descumprimento de

cláusula coletiva.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS E FARMÁCIAS

A empresa manterá convênios com farmácias, para fornecimento exclusivamente de medicamentos que serão descontados em folha de pagamento mediante autorização por escrito do empregado, podendo ser parcelado de acordo com critérios da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

A empresa concederá aos empregados que entrarem em gozo de férias a partir do mês de abril adiantamento do 13º Salário no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, incluídos os respectivos adicionais, a ser pago juntamente com as férias.

Parágrafo Único □ Quando o início do gozo de férias ocorrer entre os dias 01 e 20 de dezembro, a Empresa pagará a gratificação natalina na mesma data do pagamento das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras que por ventura vierem a ser executadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

Parágrafo Primeiro □ A remuneração de toda e qualquer jornada de trabalho executada aos domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento), ou seja, o pagamento será feito em dobro. Excetuam-se aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento ou que estejam escalados para trabalhar regularmente nesses dias, com folga compensatória em outro dia.

Parágrafo Segundo □ A prorrogação da jornada de trabalho ou o trabalho

em domingos e feriados sem expediente, como regra, deverá ser previamente autorizada expressamente pela gerência do empregado ou cuja jornada já esteja prevista em escala de serviço ou plantão.

Parágrafo Terceiro □ As horas relativas a treinamento e exame médico periódico não serão consideradas como extraordinárias, desde que realizadas dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto □ O adicional de insalubridade incidirá sobre o pagamento de horas extras, porém, esta sem o acréscimo, conforme enunciado 191 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, o Adicional Noturno será de 30% (trinta por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

Parágrafo Único □ No caso de extensão da jornada de trabalho noturna as horas-extras serão remuneradas com o percentual de Adicional Noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Premiando a assiduidade dos seus empregados, a empresa fornecerá mensalmente e durante a vigência deste acordo, cartão alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir do mês de junho/2011, desde que o funcionário tenha trabalhado o mês integral, sem faltas ou ausências de qualquer natureza, salvo exceções contidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro □ o cartão alimentação será fornecido aos empregados, sendo que a condição única para o recebimento do mesmo é assiduidade no mês de referência da mesma.

Parágrafo Segundo □ o cartão alimentação será fornecido com a co-participação dos empregados com R\$ 0,05 (cinco centavos) por mês, sendo descontado em Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro □ não afetarão o direito à percepção do cartão:

- I- O afastamento por acidente de trabalho
- II- Nos limites da lei, as ausências decorrentes de falecimento de

- pais, filhos, irmãos/irmãs e cônjuge.
- III- A saída antecipada do empregado, por ordem de médico da empresa.
 - IV- A consulta médica mensal da empregada gestante, desde que a chefia seja avisada com 24 horas, no mínimo, de antecedência e devidamente documentada.
 - V- Licença Maternidade.
 - VI- Férias.
 - VII- A apresentação de 02 (dois) atestados médicos, que sua soma não exceda 02 (dois) dias de afastamento.

Parágrafo Quarto □ nos termos da legislação trabalhista, o referido cartão alimentação não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas.

Parágrafo Quinto □ o crédito será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, entendendo-se como mês de referência aquele imediatamente anterior ao da carga do crédito nos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ALIMENTAÇÃO

A empresa servirá refeições diárias a todos os seus empregados, consistindo, no mínimo, em desjejum e refeição, e ficará a cargo dos empregados a co-participação de R\$ 0,70 (setenta centavos) por refeição.

Parágrafo Único - A empresa compromete-se a não proceder ao reajuste da co-participação dos empregados pela alimentação pelo período de vigência do presente acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

O transporte destinado ao deslocamento de ida e volta para o trabalho, em percurso servido ou não por transporte público, terá co-participação dos empregados de 2% (dois por cento) sobre o salário base, por mês, sendo descontado em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro □ A presente vantagem tem caráter apenas social, não sendo consideradas como horas-extras *in itinere* o período em que o empregado permanecer no interior dos coletivos, sequer incorporado aos sábados ou horas-extras para quaisquer efeitos, assim como não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS ou para fins tributários.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Fica instituído, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados e dependentes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial.

- a) Os empregados deverão comprovar perante a empresa a sua aprovação ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de cursos de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício aqui previsto;
- b) Poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- c) Deverá ainda, ser apresentada à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre vigente do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

1. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas a), b) e c) da cláusula acima prevista, a empresa pagará a seus empregados estudantes ou que tenham filhos estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título;
2. Quanto ao valor do auxílio escolar as partes estabelecem que será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial pago em duas parcelas nos meses de agosto/2011 e março/2012;
3. O Auxílio Escolar não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria;
4. Fica isenta do pagamento do Auxílio Escolar previsto nesta cláusula a empresa que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido, sob o título de auxílio funeral em caso de falecimento do empregado ou seus dependentes, direto ou legalmente reconhecidos, o valor correspondente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria profissional ou substituição por apólice de seguro.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará mensalmente às mães empregadas o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da categoria profissional por filho menor, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência do empregado poderá ter duração máxima de 90 (noventa) dias, já incluída uma prorrogação nos termos da lei. Como regra, o contrato de experiência terá duração inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro A empresa pode adotar outro tipo de duração, mas sempre dentro dos limites da Lei (90 dias, no máximo), a fim de uniformizar os procedimentos internos.

Parágrafo Segundo - Não será permitido firmar novo contrato de experiência em caso de readmissão de empregados que tenha trabalhado na mesma função, por período igual ou superior a 06 (seis) meses, com intervalo entre os contratos de até 12 (doze) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

No ato da homologação do contrato de trabalho a empresa deverá as seguintes condições e documentos:

- a) O Termo de rescisão do contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- b) a Carteira de trabalho e Previdência social (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas;
- c) O comprovante de aviso de dispensa se tiver sido dado, ou do pedido de demissão, quando for o caso;

d) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do emprego, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

e) A Comunicação de Dispensa (CD), para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

f) A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social (GRFC), com os depósitos do FGTS do mês da rescisão, inclusive do 13º salário, do mês anterior e da indenização compensatória, para os empregados demitidos sem justa causa, inclusive a indireta e por culpa recíproca. No caso de extinção normal do contrato a termo, a GRFC conterá somente os depósitos do mês da rescisão e do anterior.

g) Exame médico demissional, quando for o caso;

h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

i) Prova bancária de quitação, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, a empresa se compromete a fornecer ao empregado desligado, carta de apresentação, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer por escrito aos empregados despedidos por justa causa o enquadramento legal da medida, com indicação da(s) alínea(s) do artigo 482 da CLT aplicados no caso. Não o fazendo será considerado como injusta a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A empresa indenizará o aviso prévio sempre que as dispensas atingirem, na mesma data, até 05 (cinco) empregados.

Parágrafo Único Incorrendo a hipótese citada e recebido o aviso prévio pelo

empregado, este será dispensado do cumprimento do restante do prazo se no seu curso obtiver novo emprego, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A empresa concederá a todos os empregados com contrato por prazo indeterminado e demitido sem justa causa, o aviso prévio legal (30 dias) acrescido de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a mesma empresa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Quando o empregado solicitar, a empresa deverá expedir recibo de qualquer documento entregue pelo mesmo, como atestado médico, certidão de nascimento, etc.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando que ocorrem situações caracterizadas como necessidade imperiosa e que possam impedir a operação normal da empresa, as partes convenientes estipulam a possibilidade de utilização da flexibilização da jornada de trabalho através do regime de compensação de horas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro □ A Empresa deverá comunicar aos empregados e ao Sindicato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima a necessidade de interrupção da operação, cujas horas poderão ser compensadas com horas extras trabalhadas ou jornada em dia extra a ser definido em conjunto com os trabalhadores e o Sindicato.

Parágrafo Segundo □ A Empresa poderá requerer a necessidade imperiosa no máximo 03 (três) dias por ano, sendo que eventualmente, se houver comprovada necessidade imperiosa e que exceda ao limite, poderá ser requerida por escrito ao Sindicato, que deliberará conjuntamente com os trabalhadores a conveniência ou não da flexibilização da jornada.

Parágrafo Terceiro □ A empresa poderá colocar em prática, exclusivamente para a segurança patrimonial, sala de máquinas e caldeira o turno de 12x36

horas, ou seja, doze horas consecutivas de trabalho por trinta e seis consecutivas de descanso, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas-extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição e/ou supressão de horas de trabalho aos sábados, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro legal ou contratual inferior.

Parágrafo Primeiro □ Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas pelos trabalhadores ou pagas como extras quando já compensadas.

Parágrafo Segundo □ A Empresa manterá, na jornada matinal de trabalho, um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e café, que será considerado como de trabalho.

Parágrafo Terceiro □ O intervalo do parágrafo anterior será definido pela Empresa, atendendo ao princípio de razoabilidade e, fundamentalmente suas necessidades operacionais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DO PONTO

A Empresa manterá controle de horário manual, mecânico ou eletrônico, com o registro de horários de entrada e saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Será considerado como justificativa sem prejuízo salarial as faltas de até 02 (dois) dias por mês em caso de internação hospitalar de filhos e cônjuge, desde que o comprovante de internação seja entregue à Empresa em até 02 (dois) dias após baixa hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA ABONADA

Será considerada ausência abonada a falta do empregado pelo período máximo de 2 (dois) dias, quando do falecimento do seu irmão/irmão ou sogro/sogra, sem repercussão no DSR, férias e 13º salário, desde que a respectiva certidão de óbito seja apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do dia e do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos oficiais estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À MATERNIDADE □ AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (30 minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único - A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Nos dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário, desde que o interessado faça comunicação prévia ao seu superior com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MINUTOS DE PREPARO

Considerando que os empregados da produção utilizam a média total (entrada e saída) de 30 (trinta) minutos diariamente para a troca de uniforme obrigatório.

Considerando que a empresa fornece gratuitamente o uniforme limpo e o desjejum.

Considerando que durante o ano no calendário civil nacional conta-se com vários feriados que coincidem com os dias de semana e que a extensão do mesmo trará benefícios aos empregados. Idêntico procedimento poderá ser utilizado no carnaval.

As partes pactuam que serão considerados 30 (trinta) minutos diários como tempo gasto para a troca de uniforme, que deverão ser utilizados para compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados, de acordo com a escala da produção.

Parágrafo Primeiro - A cada 03 (três) meses será realizado balanço de todo o período e o tempo que não for compensado será remunerado como hora extraordinária, acrescida de adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo □ Se ao final do período de 03 (três) meses for constatado saldo devedor de horas por parte do empregado, este será anistiado, não devendo ser transferido para o próximo período.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer tipo de rescisão do contrato de trabalho o saldo de horas deve ser totalmente pago, com exceção aos empregados desligados por justa causa.

Parágrafo Quarto □ Não serão abrangidas pela presente cláusula as áreas administrativas e de apoio (Administração de Pessoal, Administração da Unidade, Almoxarifado, Ambulatório Médico, Compra de Gado, Compra de Gado Unidade, Comunicações, Copa/Cozinha, Faturamento, Financeiro, Fiscal, Gerência Industrial, Lavanderia, PCP Unidade, Recebimento e Expedição, Serviço Social, SESMT, SIF, Tecnologia da Informação e Transportes Refrigerados), pois são setores que não requerem os minutos de preparo para início das atividades.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado o direito ao abono de férias, desde que assim solicitado ao receber o Aviso de Férias.

Parágrafo Primeiro □ Não se aplica esta cláusula quando ocorrer férias coletivas

que atinjam mais de 20% (vinte por cento) dos empregados.

Parágrafo Segundo □ Ressalva-se o direito de receber o abono de férias ao empregado que receber férias antecipadas.

Parágrafo Terceiro □ O pagamento das férias e do abono pecuniário deverá ser efetuado no prazo legal previsto no artigo 145 das CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que sair da empresa por pedido de demissão antes de completar 01 (um) ano de trabalho o direito de receber as férias proporcionais, na rescisão contratual.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULHER GESTANTE

A empresa se compromete a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, concedendo a licença legal à gestante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INICIO DO GOZO

O período de gozo de férias individuais ou coletivas não poderá iniciar em dia de repouso, feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação, bem como, o dia que anteceda o repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE GERENCIAMENTO ERGONÔMICO

A empresa apresentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ao Sindicato o Plano

de Gerenciamento Ergonômico, que visa a melhoria das condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa se obriga a manter, dentro do seu interior, local adequado para café da manhã e refeições, dotado de mesas com assentos, água potável e equipamentos que permita sua conservação e aquecimento dos alimentos.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniforme, equipamentos de proteção e materiais de trabalho aos empregados quando de uso obrigatório ou determinado por lei, desde que obedecida a quantidade e condições de uso de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material ou equipamento.

Parágrafo Único Os empregados se obrigam a utilizar e zelar pela manutenção adequada dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos, uniformes e materiais de trabalho de seu uso à Empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

A empresa se obriga a realizar exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos, de acordo com os cronogramas estabelecidos no seu Programa de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médicos de Saúde Ocupacional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nos termos da Súmula 282 do C. TST e do art. 6º, parágrafo 2º da Lei 606 de 1949, ao serviço médico da empresa compete abonar os dias de ausência do trabalhador.

Parágrafo Primeiro □ A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por médicos, inclusive do sindicato, em convênio com o INSS e submetidos ao serviço médico da empresa.

Parágrafo Segundo □ Os empregados deverão encaminhar seus atestados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não quando do seu retorno ao trabalho, ao serviço médico da empresa para a devida avaliação e abono dos dias de ausência, exceto quando o empregado estiver comprovadamente impossibilitado de fazer o encaminhamento no prazo acima determinado.

Parágrafo Terceiro □ Os atestados médicos e odontológicos entregues pelos empregados deverão passar pela análise do serviço médico da empresa e quando não aceitos ou alterados quanto a necessidade ou quantidade de afastamento, deverão ser acompanhados de justificativa técnica pelo médico do trabalho da empresa.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa, desde que haja determinação médica, se compromete a proceder à readaptação do empregado que vier a contrair doença profissional ou acidente do trabalho que impeça de exercer a mesma função ou profissão, para outra atividade compatível com sua capacidade laborativa.

Parágrafo Único □ o empregado que quando tiver de mudar de função, por conta de readaptação ao trabalho, não terá prejuízo de seu salário, mantendose o anterior, se a nova função for igual ou inferior à anterior. Neste caso, o mesmo não servirá de paradigma para fins do art. 461 da CLT.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Nos acidentes de trabalho típicos a empresa se compromete a custear 100% (cem por cento) dos valores com exames, procedimentos médicos e medicamentos, comprovadamente necessários para o tratamento médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOENÇA DO TRABALHO

Nos casos de doença profissional, a empresa se compromete a custear os eventuais exames que se fizerem necessários para a entrada e retorno de benefício previdenciário, bem como, exames complementares solicitados pelo médico do trabalho da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa concorda em descontar 01 (um) dia de salário dos seus empregados no mês de junho de 2011, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro □ A empresa deverá descontar mensalmente de todos os empregados o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo da categoria profissional.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá repassar aos cofres do Sindicato os valores descontados dos seus empregados até o dia 10 (dez) do mês posterior ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros e correção.

Parágrafo Terceiro □ O desconto previsto nesta cláusula decorre de deliberação de assembleia da categoria profissional, sendo eventuais divergências de responsabilidade do referido sindicato.

Parágrafo Quarto □ O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizada, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula. Caso a Empresa seja condenada a pagar em Juízo, o Sindicato se compromete a ressarcir-la até 30 (trinta) dias após o pagamento ou caso o Sindicato não o faça, a empresa efetuará a compensação através de retenção dos valores a recolher ao Sindicato.

Parágrafo Quinto □ O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos abaixo:

a) Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição, referido no caput desta cláusula, ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente por escrito (manualmente) até o 10 (dez) dias após a aprovação do presente Acordo pelos trabalhadores

b) A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

O Sindicato poderá utilizar o quadro de avisos da empresa em local de fácil acesso e visibilidade para fixação de comunicados, informações e convocações, Acordo Coletivo, vedada a veiculação de material político partidário ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A Empresa ou o Sindicato que descumprir quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ficará sujeita a uma multa no valor equivalente a 10% (dez) por cento do Salário Mínimo, para cada empregado.

Parágrafo Único - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos ou para empresa quando a mesma for prejudicada.

E por estarem justos e convencionados, firmar as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, fundo e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos procedendo-se de acordo com o artigo 614 da CLT.

LAIR DE MATTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS

LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA
Diretor
MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .